



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 089/2025 – PROCESSO Nº 011//2025 – DISPENSA Nº 001//2025

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO CONSORCIADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CONSORCIADO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE, NA FORMA E CONDIÇÕES ADIANTE EXPOSTAS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa Consorcial de Saúde, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **10.091.569/0001-63**, com sede na Av. Padre Zuzinha, 244/248 – CEP 55.192-000 - Centro, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. Prefeito **HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO**, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada por intermédio da Lei Municipal nº 2.001 de 01 de Dezembro de 2011, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.196.515/0001-25**, com sede da Rua Cabo Otávio Aragão, 334, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-355, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTES** e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATADO**; tem entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 75, XI (contratação por dispensa de Licitação); o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e em seu **Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011**; na **Lei Federal nº. 11.107/2005** e em seu **Decreto Regulamentador nº. 6017/2007**; na **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990** (Dispõe sobre a participação

da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); na Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação

complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e contratos); bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema.

1.2. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016** e na **Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e na **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

1.3. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.4. O vertente Contrato de Programa será custeado através de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE.

1.4.1. O valor do Contrato de Rateio foi estabelecido através da Resolução nº 001/2021, aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, alínea “f” da CLÁSULA SÉTIMA do Protocolo de Intenções do CONIAPE.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato o Município Consorciado declara já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde, promovendo, assim, menor dependência destes serviços pela capital e maior satisfação aos munícipes, usuários do sistema de saúde.



2.2. As Unidades de Saúde, de que trata o presente Contrato de Programa, continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde do município, haja vista o caráter complementar da transferência dos encargos constantes nesta cláusula, cabendo ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde a opção dos serviços a serem contratados, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São OBRIGAÇÕES dos **CONTRATANTES**, além daquelas previstas na legislação de regência, as seguintes:

- I – Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIS; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- II – Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133;
- III – Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;
- IV – Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA – A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E A AÇÃO CONSORCIADA

4.1. A transferência de encargos, de que trata o presente CONTRATO DE PROGRAMA, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar.

4.2. Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do município de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE só serão executados mediante sua adesão, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde; podendo, para tanto, o **CONIAPE** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no contrato; respeitando integralmente os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O **CONTRATADO**, por seu Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, em decorrência do presente instrumento, obriga-se a:

- I – Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;

- II – Acompanhar periodicamente os serviços médicos constantes dos dados oficiais, propondo ao município Contratante as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria destes serviços, com as devidas justificativas;
- III – O Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços médicos contratados;
- IV – O **CONTRATADO** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;
- V – Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada – objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- VI – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos **CONTRATANTES** na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos de Programa em referência, de modo que no tocante à realização dos serviços de saúde, incluindo serviços médicos e especialidades, além dos demais não médicos, a contraprestação que deverá ser repassada ao consórcio pelo município será paga mediante apresentação da nota fiscal pela prestadora dos serviços contendo a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS do CONIAPE, cujo valor está fundamentado na tabela apresentada pelo Termo de Referência, parte integrante do Credenciamento nº 002/2021 realizado pelo CONIAPE, representando um valor total de **R\$ 21.319.392,96 (vinte e um milhões trezentos e dezenove mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, em consonância com a Planilha anexada ao final deste instrumento contratual.

6.1. A cota deste Rateio Administrativo do NIS, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao **CONTRATADO** pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referentes às despesas com o objeto deste instrumento.

6.2. O valor estimado para os Contratos de Programa e Rateio em apreço se baseiam em planejamento do próprio ente Consorciado, com base na demanda/necessidade complementar ao serviço de saúde pública respectivo.



6.3. Os **CONTRATANTES** deverão efetuar tal repasse financeiro no prazo máximo até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

6.4. As transferências financeiras que trata os itens 6.1. e 6.2. serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal, agência 2778 Operação 006 c/c 71.063-1.

6.5. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

6.6. As despesas relativas ao presente Contrato de Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1002 – Atenção Primária a Saúde

Ação: 2.139 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento da Rede de Atenção Primária

Despesa 1506: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Despesa 1507: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 1508: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade

Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa 1509: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

Despesa 1510: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual

Despesa 1511: 3.3.72.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1. Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado.

7.1.1. Só haverá transferência de bens eventualmente necessários à execução do presente contrato quando efetivamente solicitada, com as devidas justificativas, pelos **CONTRATANTES**; sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado/solicitante;

7.2. O atraso na transferência dos recursos repassados à **CONTRATADA**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

7.3. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o ente consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **caracterizando, em tese, Ato de Improbidade Administrativa** (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

7.4. Na hipótese de descumprimento por parte dos **CONTRATANTES** na realização da transferência financeira, seja parcial ou total, de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 da Cláusula Sétima; ultrapassados cinco dias corridos, fica o **CONTRATADO** autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos **CONTRATANTES** descritos no presente Contrato de Programa.

7.4.1. Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento, através de seu Diretor o Sr. **Flavio do Nascimento Silva** – Portaria: **586/2025**.

8.2 - A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através da Enfermeira **Vanessa Ferreira da Silva** – Portaria: **558/2025**.

8.3 - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

8.4 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Executivo, do edital da licitação, e neste Contrato, assim como observar, para o correto atesto;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- j) emitir medições.

8.5 - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

8.6 - CONTRATANTES e CONTRATADO se reunirão sempre que solicitados para proceder com o acompanhamento e supervisão do atendimento das ações e serviços do presente Contrato de Programa no que tange ao **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**;

8.7 - Será realizado acompanhamento, também quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 14.133/2021; passando, os aditivos, a integrarem o contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

- I – Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.2. No caso de rescisão antecipada por exclusão do município do Consórcio, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, de que esteja quite em relação à presente pactuação.

10.3. A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 – TCE-PE; além de caracterizar motivação suficiente para rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



11.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PROGRAMA, o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 25 de agosto de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária de Saúde/PE

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE
Prefeito de São Caetano/PE